

PROJETO DE LEI Nº 43 DE
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

de / / 19

Autuado c/

fólias

Ass.

Artigo 1º

Dispõe sobre assistência médica-hospitalar e odontológica aos dependentes dos Policiais Militares.

1995

VICOR SAPIENZA - Presidente

ELS. N.º

PROG. 550

Artigo 1º - Dê-se nova redação aos artigos 30 e 32, ficando-se a este o parágrafo único, tudo da Lei nº 452, de 02 de outubro de 1974.

"Artigo 30 - A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo — CBPM — prestará assistência médica-hospitalar e odontológica aos contribuintes e a seus dependentes, através de Entidades correlatas contratadas por convênios, com a prévia aprovação da Secretaria da Segurança Pública e mediante licitação.

Artigo 32 - A inscrição de contribuintes é facultativa, mediante requerimento dos interessados.

Parágrafo Único:- Poderão inscrever-se como contribuinte os Policiais Militares da ativa e inativos, bem como, os pensionistas da CBPM "

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A assistência médica aos dependentes dos policiais militares da ativa, inativos e pensionistas da CBPM é prestada pela Caixa Beneficente da Polícia Militar através de contrato de convênio exclusivo com o Hospital Cruz Azul de São Paulo, mediante a cobrança compulsória de contribuições.

A exclusividade desse convênio desobriga a CBPM, autarquia subordinada a Secretaria da Segurança Pública, do processo licitatório, enquanto for mantida pela lei em epígrafe.

Os policiais solteiros e os viúvos, sem dependentes, são contribuintes obrigatórios; isto é, pagam a contribuição, sem direito a assistência até para si.

A Cruz Azul, como instituição privada, por força do contrato-

21728

55

1539